

do Rio de Janeiro (2016), e elaborou o Plano Nacional de Segurança Pública em conjunto com os Colégios de Secretários de Segurança Pública, Secretários de Justiça e Assuntos Penitenciários e Procuradores-Gerais de Justiça das 27 unidades da Federação, lançado em janeiro de 2017.

Em 22 de março de 2017, tomou posse no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Zavascki, após aprovação pelo Senado Federal e nomeação pelo Presidente da República.

Em 25 de abril de 2017, tomou posse como Ministro substituto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

É membro do Instituto Pimenta Bueno - Associação Brasileira dos Constitucionalistas (FADUSP), do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), da Academia Brasileira de Direito Constitucional, da Academia Notarial Brasileira e da Academia Paulista de Letras Jurídicas (APLJ).

É autor de diversas obras jurídicas, entre elas, Direito Constitucional, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, Direito Constitucional Administrativo, Direitos Humanos Fundamentais, Reforma Administrativa, Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais, Justiça Comentada, Pareceres de Direito Público, Presidencialismo, Constituição da República Federativa do Brasil - Manual de Legislação Atlas (organizador). Também organizou e participou em coautoria de inúmeras obras, entre elas, Juizado Especial Criminal, Legislação Penal Especial (coautor), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (coautor), Os 10 Anos da Constituição Federal (organizador), Os 20 Anos da Constituição Federal (organizador), Agências Reguladoras (organizador).

Recebeu diversas homenagens e Comendas, entre outras: Grau de Comendador da Ordem do Rio Branco, concedido pelo Ministério das Relações Exteriores; Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (TST); Mérito Judiciário do Superior Tribunal Militar (STM); Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo; Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Mérito Judiciário das Justiças Militares Estaduais; Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo; Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais; Mérito Brigadeiro Faria Lima do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Medalha Brigadeiro Tobias da Polícia Militar de São Paulo; Medalha de Honra da Corregedoria da Polícia Militar de São Paulo; Mérito do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Desembargador Álvaro Lazzarini; Doutor Honoris Causa - Academia Brasileira de Filosofia (RJ); Título de Bombeiro Honorário - Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; Medalha 143º Aniversário do Marechal do Ar Alberto Santos Dumont; Grã-Cruz da Ordem do Mérito Anhangüera - Goiás; Grande-Oficial do Mérito Aeronáutico; Colaborador Emérito do Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e da Associação Brasileira das Empresas de Vigilância; Pai da Negritude Brasileira - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e Título de Cidadão norte-riograndense.

À frente do TSE nas últimas eleições, o Ministro Alexandre de Moraes emplacou uma série de medidas, sendo responsável pela manutenção da ordem democrática, respeito às urnas e às instituições democráticas.

Diante do exposto e de sua respeitável trajetória profissional, peço o apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1484/2022

"ACRESCE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25, O INCISO XXXVIII PARA CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL E ATIVIDADES RELACIONADAS À ECONOMIA DO MAR, E O § 38 AO ARTIGO 26, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 810, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 - REGIMENTO INTERNO - PARA ESTABELECEM AS SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS."

Autor(es): Deputados CELIA JORDÃO; WALDECK CARNEIRO

#### DESPACHO

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Normas Internas e Proposições Externas; e de Mesa Diretora. Em 01.11.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica o parágrafo único do Artigo 25, da Resolução nº 810/1997, acrescido do inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

"Art. 25. ....  
"Parágrafo único. ...."

"XXXVIII - Comissão Permanente pelo Desenvolvimento da Indústria Naval e atividades relacionadas à Economia do Mar, com cinco membros."

Art. 2º. Fica o Artigo 26, da Resolução nº 810/1997, acrescido do § 38, com a seguinte redação:

"Art. 26. ...."

"§ 38. A Comissão Permanente pelo Desenvolvimento da Indústria Naval e atividades relacionadas à Economia do Mar, compete: a) assuntos relativos ao desenvolvimento, fomento e incentivos para a Indústria Naval, Offshore e da cadeia produtiva vinculada ao complexo do petróleo e gás no Estado do Rio de Janeiro; b) assuntos correlatos às atividades decorrentes da Economia do Mar;

c) promover reuniões, audiências públicas e interlocução com o segmento para identificar as dificuldades e promover medidas de sua competência, bem como fazer os devidos encaminhamentos à Mesa Diretora da Alerj, sempre que necessário for;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 10 de agosto de 2021.  
Deputados CÉLIA JORDÃO, WALDECK CARNEIRO

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que:

"Acresce ao parágrafo único do Artigo 25, o inciso XXXVIII para criar a Comissão Permanente pelo Desenvolvimento da Indústria Naval e atividades relacionadas à Economia do Mar, e o § 38 ao Artigo 26, ambos da Resolução nº 810, de 12 de dezembro de 1997 - Regimento Interno - para estabelecer as suas respectivas competências."

Em decorrência de reunião realizada remotamente entre Deputados desta Casa Legislativa e diretoria da Petrobras aos 29 de janeiro de 2021, restou clara a estratégia meramente empresarial da estatal, que na condição de principal *player* da indústria do complexo do petróleo e gás, tem também uma responsabilidade social, por ela esquecida, no que se refere ao fomento da economia local, regional e nacional.

Não se furtando a sua responsabilidade precípua na defesa da sociedade, a Alerj aprovou o Requerimento nº 213/2021, criando a Comissão Especial para Acompanhar e Buscar Soluções para o Fortalecimento e Ampliação da Indústria Naval e de Offshore e do Setor de Petróleo e Gás do Estado do Rio de Janeiro, que vem desenvolvendo seu trabalho através de reuniões e audiências públicas com diversos segmentos, podendo ser citados ANP, Petrobras, Firjan, Sinaival, Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, Senadores, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, trabalhadores do setor da indústria naval, Cluster Tecnológico Naval e Universidades.

Como a referida Comissão tem a temporalidade como natureza, ainda que tenha a sua prorrogação devidamente aprovada pelo Plenário, resta constatada a relevância do setor para o Estado do Rio de Janeiro e a complexidade de medidas, inclusive legislativas, necessárias para seu fomento e adensamento. Fato que fundamenta e

justifica a criação de uma Comissão de natureza permanente nesse Parlamento a reconhecer que a Indústria Naval como atividade inserida na Economia do Mar deve ser tratada como Política Pública de Estado, e não de passageiros governos.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas Deputados e Deputadas, para o presente projeto de resolução na tentativa de contribuir na construção de um Estado mais justo e economicamente desenvolvido.

#### REQUERIMENTO S/Nº/2022

REQUER URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6460/2022 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS IMÓVEIS DE PROGRAMAS SOCIAIS FINANCIADOS PELA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado MAX LEMOS

#### DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 01.11.2022

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; BRAZÃO, 1º VOGAL.

Requeiro na forma regimental tramitação em regime de urgência do projeto de lei nº 6460/2022 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS IMÓVEIS DE PROGRAMAS SOCIAIS FINANCIADOS PELA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Edifício Lúcio Costa, 01 de novembro de 2022.

Deputados MAX LEMOS, Adriana Balthazar, Alana Passos, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Eliomar Coelho, Flávio Serafini, Franciane Motta, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jari Oliveira, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Paula Tringuelê, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Louback, Waldeck Carneiro, Wellington José.

#### OFÍCIO GG/PL Nº 378/2022

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 01.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 29 de setembro de 2022, do Ofício nº 456-M, de 28 de setembro de 2022, Projeto de Lei nº 6335 de 2022 de autoria dos Deputados Eurico Júnior e André Ceciliano que, "DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO, POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, DO QUILOMBO DO CRUZEIRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.  
CLÁUDIO CASTRO, Governador.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6335 DE 2022, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS EURICO JÚNIOR E ANDRÉ CECILIANO, QUE "DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO, POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO QUILOMBO DO CRUZEIRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende tomba, por interesse, histórico e cultural, o Quilombo do Cruzeiroincho, situado na Zona Rural do Cruzeiroincho de Cima, Município de Natividade/RJ.

A despeito de sua elevada inspiração, a iniciativa revela-se inconstitucional. A teor do disposto no art. 23, III, da Constituição Federal, compete à União, Estados e Municípios a competência material para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural". Apesar de a competência não ser privativa do Governador do Estado ou de outra autoridade, a realização do ato de tombamento pela via legislativa é tema polêmico.

O tombamento, tal como cunhado no art. 23, III da CRFB/88 é atribuição típica do Poder Executivo, eis que de competência material afeta ao Poder Executivo. A possibilidade de deflagração do tombamento pela via legislativa causaria franca invasão de competência de cada um dos poderes constituídos. Além disto, a realização do tombamento pela via legislativa configuraria clara afronta ao devido processo legal, eis que suprimiria procedimento administrativo próprio que viabilizaria oportunidade de manifestação dos interessados. Violaria, por consequência, o disposto no art. 5º, LIV da Carta Magna

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando os Princípios da Separação dos Poderes e do Devido Processo Legal estampados nos arts. 2º c/c 5º LIV, respectivamente, e no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Instado a se manifestar, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural pontuou que a iniciativa vem desacompanhada da Área de Ambiência, bem como carece de estudos detalhados e justificativas necessárias que caracterizem o valor cultural do Quilombo do Cruzeiroincho para o Estado do Rio de Janeiro. Ressaltou que a ausência de tais informações inviabiliza o acompanhamento e a proteção do bem.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 379/2022

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 01.11.2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 30 de setembro de 2022, do Ofício nº 459-M, de 29 de setembro de 2022, Projeto de Lei nº 65 de 2019 de autoria do Deputado Brazão que, "OBRIGA AS FARMÁCIAS SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A MANTEREM À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019 DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRAZÃO, QUE "OBRIGA AS FARMÁCIAS SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A MANTEREM À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende obrigar as farmácias e drogarias a manterem em suas dependências exemplar físico ou digital do compêndio de bulas editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, contendo os medicamentos postos à venda no estabelecimento, para consulta gratuita pelos consumidores.

Redundante, mas, indispensável destacar a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada neste projeto, já que evidente a sua sensibilidade e compromisso em conferir máxima efetividade ao que dispõe a Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

No entanto, a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, área técnica ligada a Secretaria de Estado de Saúde, instada a se manifestar esclareceu que a temática abordada nesta proposta já está disciplinada pela Lei Federal nº 14.338, de 11 de maio de 2022 que alterou a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos bem como pela Resolução-RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009 que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

Destacou ainda que as bulas dos medicamentos devem ser disponibilizadas no Bulário Eletrônico que é a base de dados da ANVISA disponibilizada no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#bulario/> e que contém as últimas versões aprovadas dos textos de medicamentos ou outros documentos que possam substituí-los, com o objetivo de facilitar o acesso prévio, rápido e gratuito pela população e profissional de saúde às bases de dados das bulas de medicamentos, com o seu formato de fácil acesso à leitura.

Por fim, informou que de acordo com as atribuições definidas no regulamento do Conselho Federal de Farmácia, compete ao profissional farmacêutico, no momento da compra, instruir o paciente e seus familiares, quanto ao teor da bula, sua estrutura e compreensão.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

#### OFÍCIO GDRA Nº 007/11/2022

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022.

#### DESPACHO:

A imprimir. Concedida a Licença com Fulcro no art. 252, I do Regimento Interno.

Em 01.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, André Ceciliano,

Este Parlamentar vem informar licença no dia 01/11/2022, para tratar assuntos do mandato representando a Assembleia.

Cordialmente,

Deputado RODRIGO AMORIM

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2436202

## Plenário

### ATA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Às 14 horas, com a presença dos Senhores Deputados:

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodálio, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Léo Veira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Paula Tringuelê, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Sérgio Louback, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (69), assume a Presidência o Senhor Deputado Val Ceasa, nos termos regimentais, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2º Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Val Ceasa) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

(Suspende-se a Sessão às 14h56min)

(Reabre-se a Sessão às 15h17min)

(ASSUME A PRESIDÊNCIA O SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE)

Passa-se à

## Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Boa tarde a todas e todos.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 6455/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS, QUE DETERMINA QUE, NO PRAZO DE 24 MESES, AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DISPONIBILIZEM COMPOSTEIRAS ORGÂNICAS PARA REAPROVEITAMENTO DE SOBRAS DA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. (PROPOSTA DO LEGISLAQUI), (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO; DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Querida aqui saudar Francisco Vícter, Severino Virgílio e Ian Monteiro, são os autores dessa proposição, que é a primeira que trazemos à pauta. Parabéns do Legisla Aqui. Sejam bem-vindos, é uma excepcional proposta.